



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 152 / 96

DISPÕE SOBRE O ÍNDICE OFICIAL PARA RECOMPOSIÇÃO MENSAL DAS REMUNERAÇÕES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por sua Edilidade, aprovou, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica adotado o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (I.N.P.C.) como índice oficial para reajuste mensal das remunerações dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Pomba, previstas na Resolução nº 128/92.

Art. 2º - No reajustamento da remuneração de cada mês, utilizar-se-á o percentual do I.N.P.C. do mês anterior ao da remuneração objeto do reajuste.

Art. 3º - Os percentuais do I.N.P.C. para reajustamento das remunerações de que trata esta Resolução, do ano de 1993, são os seguintes:

- I - para o mês de fevereiro, em 28,77% (vinte e oito inteiros se setenta e sete centésimos por cento);
- II - para o mês de março, em 24,79% (vinte e quatro inteiros e setenta e nove centésimos por cento);
- III - para o mês de abril, em 27,58% (vinte e sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento);
- IV - para o mês de maio, em 28,37% (vinte e oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento);
- V - para o mês de junho, em 26,78% (vinte e seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento);
- VI - para o mês de julho, em 30,37% (trinta inteiros e trinta e sete centésimos por cento);
- VII - para o mês de agosto, em 31,01% (trinta e um inteiros e um centésimo por cento);
- VIII - para o mês de setembro, em 33,34% (trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);
- IX - para o mês de outubro, em 35,63% (trinta e cinco inteiros e sessenta e três centésimos por cento);
- X - para o mês de novembro, em 34,12% (trinta e quatro inteiros e doze centésimos por cento);
- XI - para o mês de dezembro, em 36% (trinta e seis por cento).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01º (primeiro) de fevereiro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário "Presidente Tancredo de Almeida Neves", aos 16 de dezembro de 1996;
229º da Fundação e 164º da Emancipação.

Vicente de Paula de Oliveira
Vereador Vicente de Paula de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Romeu Moreira Batista
Vereador Romeu Moreira Batista
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

Wellington Furtado Saraiva
Vereador Wellington Furtado Saraiva
SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO POMBA - MG

PUBLICAÇÃO
Publicado por afixação no Quadro próprio da Câmara Municipal.
em 16 / 12 / 1996 <i>de Oliveira</i>
Ramon Machado de Oliveira DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL - RIO POMBA